P. Lei 55/17
V. Antônio Carlos

PREFEITURA
Pará de Minas
JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR

LEI Nº 6.058/2017

Dispõe sobre proibição de atividade concomitante de motorista e cobrador de passagens em transportes coletivos urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

Art. 1º – Fica proibido às empresas públicas e/ ou privadas, concessionárias de atividades de serviços de transporte coletivo rodoviário urbano, incumbir aos motoristas dos referidos veículos a atribuição simultânea de motorista e cobrador de passagens dos referidos transportes coletivos.

Art. 2º – O descumprimento da presente Lei sujeitará a empresa infratora a sanções descritas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 04 de julho de 2017.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal